

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000767-65.2025.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)
RECLAMANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECLAMADO: (...)

PORTARIA CGJ Nº 99/2025

Ementa: Determina a notificação do Magistrado (...), Juiz de Direito da (...), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia (artigo 27, § 1º da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN c/c artigos 8º e 14, 'caput', da Resolução 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as ditadas no artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 8º e 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dentre outros prescritos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento em tela cuida de reclamação disciplinar, autuada a partir dos expedientes colacionados no SEI nº (...), com o fim de apurar supostas irregularidades perpetradas pelo **magistrado reclamado** na condução do Plantão Judiciário realizado no dia (...), afrontando o art. 35, *incisos I e III*, da LOMAN, além do art. 1º, do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO que **a não realização de algumas audiências de custódia** do Plantão Judiciário realizado no dia (...) pode implicar, ao menos em tese, na violação às disposições do art. 310, do Código de Processo Penal, do art. 35, *incisos I e III*, da LOMAN, e dos arts. 20 (dever de diligência), 24 e 25 (dever de prudência), todos do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO que **a não apreciação dos pedidos de concessão de medidas protetivas** no Plantão Judiciário realizado no dia (...) pode implicar, eventualmente, na violação às disposições dos arts. 12-C, §1º e 18 e *incisos*, da Lei nº 11.340/2006 (*Lei Maria da Penha*), do art. 35, *incisos I, II e III*, da LOMAN, e dos arts. 20 (dever de diligência), 24 e 25 (dever de prudência), todos do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO que foi exarado parecer pela Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, opinando pela continuidade da apuração dos fatos mediante procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o contexto dos autos demanda uma melhor instrução, objetivando maiores esclarecimentos sobre os fatos apresentados na reclamação, com aprofundamento das investigações, no sentido de verificar a observância dos deveres preconizados no art. 35, *inciso I, II e III*, da LOMAN, além dos arts. 1º, 20, 24 e 25, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 27, §1º, da Loman c/c e arts. 8º e 14, 'caput', da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, determinar a notificação do magistrado, Exmo. Sr. Dr. (...), Juiz de Direito da (...), a fim de **apresentar a defesa prévia** que julgar necessária, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos fatos narrados no presente procedimento, que, em tese, podem implicar em eventual descumprimento dos deveres preconizados no art. 35, *inciso I, II e III*, da LOMAN, além dos arts. 1º, 20, 24 e 25, todos do Código de Ética da Magistratura Nacional.

A notificação deve ser realizada no âmbito da Plataforma PjeCor, devendo o presente ato ser inserido nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000767-65.2025.2.00.0817, sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com a supressão do nome do magistrado.

Recife, 08 de julho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001070-79.2025.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
REPRESENTANTE: (...)
REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO